

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-020.075/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI), Salviano Marciano Guajajara e Suluene Santana da Silva Sousa (ex-presidentes)

Unidade: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI)

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. SAÚDE INDÍGENA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS INELEGÍVEIS. OUTRAS INFRAÇÕES. CITAÇÃO. AUDIÊNCIA. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra Suluene Santana da Silva Sousa e Salviano Marciano Guajajara, ex-presidentes da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI), relativamente ao Convênio nº 1332/2004 (Siafi 507637), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, tendo sido transferidos R\$ 566.028,96 em recursos federais, divididos em cinco parcelas.

2. À responsável Suluene Santana da Silva Sousa foram imputadas irregularidades que motivaram a rejeição parcial das prestações de contas das 2ª e 3ª parcelas, consistentes na realização de despesas antes da vigência do convênio, ou não previstas no plano de trabalho, ou com tarifas bancárias, ou a título de empréstimo, que somam R\$ 5.771,44. A mesma responsável junto com o ex-dirigente Salviano Marciano Guajajara também foram omissos na prestação de contas do saldo da 4ª parcela e da totalidade da 5ª parcela, no montante de R\$ 183.662,47.

3. Além do mais, a ex-presidente Suluene Santana da Silva Sousa foi responsabilizada por infrações regulamentares, por não ter providenciado a juntada das cópias das guias de recolhimento de tributos nem dos documentos referentes à contratação de diversas empresas fornecedoras.

4. No Tribunal, os responsáveis foram citados, em solidariedade com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI), nos termos do entendimento firmado pelo Acórdão nº 2763/2011-Plenário. Quanto à ex-presidente Suluene Santana da Silva Sousa, também ouvida em audiência, os ofícios foram entregues no seu endereço, mas não houve resposta. Para a ODSAI e o ex-presidente Salviano Marciano Guajajara, as citações se concretizaram por editais, depois da devolução de ambos os ofícios pelos Correios, respectivamente por insuficiência no endereçamento e pela falta de procura na agência mais próxima, uma vez que o local de residência do destinatário não é atendido pelo serviço postal. Nenhum dos dois, igualmente, atendeu ao chamamento.

5. Assim, caracterizada a revelia de todos os responsáveis, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento em solidariedade do débito apurado e de multas individuais proporcionais, mais multa por infração à norma no caso da ex-presidente Suluene Santana da Silva Sousa, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 19, **caput**; 57 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

6. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Unidade Técnica.

É o relatório.